

LEI Nº 150/2007

EMENTA: "Altera dispositivos e acrescenta artigos, parágrafos e incisos na Lei nº 672/90 e dá outras providências".

O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica a redação do "Caput" do Art. 28, o parágrafo único é transformado em § 1º com modificações e incisos, e acrescenta o § 2º na Lei nº 672/90, de 15 de agosto de 1990, que passa a vigorar coma seguinte redação:

"Art. 28 – O Estágio Probatório é por um período de 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público, lapso temporal em que o mesmo terá avaliado a sua aptidão e a sua capacidade para desempenhar as atribuições do cargo, por uma comissão instituída para essa finalidade, por ato do chefe de cada Poder.

§ 1º - No período de Estagio Probatório apurar-se-ão, para efeito do que dispõe o § 1º, inciso III, do art. 41 da Constituição Federal, os seguintes requisitos:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Produtividade;
- IV. Eficiência;
- V. Responsabilidade;
- VI. Disciplina.

Art. 2º - Acrescenta o art. 28-A, com a seguinte redação:

"Art. 28-A – Durante o período de cumprimento do estágio probatório o servidor público municipal da administração direta e autarquia não poderá afastar-se do cargo para qualquer fim, exceto:

- I. Para o exercício de cargo em comissão, função gratificada ou de direção de entidades vinculadas ao poder público municipal;

II. Nos casos de licença previstas no art., 80, incisos I, II, III e V da Lei nº 672/90.

Art. 3º - Acrescenta § 3º ao art. 121 da Lei nº 672/90, com a seguinte redação:

“Art. 121 -

§ 3º - O servidor público cedido que venha prestar serviço a este Município, em caráter eventual ou transitório, poderá ser concedido além da passagem, uma ajuda de custo para cobrir despesas com hospedagem e alimentação, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.”

Art. 4º - Acrescenta parágrafo único ao art. 125 da Lei nº 672/90, com a seguinte redação:

“Art. 125 -.....

Parágrafo Único – Exceto ao servidor público cedido por outra municipalidade, pelo Estado ou pela União, desde que resida em outro município.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 16 de abril de 2007.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL